



Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 66/2001

PARECERES N.ºs 66/2001

Fls. n.º 02

Pres. 66/01

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 /2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP- LOMA.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis 03/105/2001

Chefe do Departamento do Legislativo

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º -

O caput do Artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, em votação aberta, cargo por cargo, os componentes da Mesa, os quais ficarão automaticamente empossados.”

Artigo 2º -

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2.001

CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador

PORTUGUÊS - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
66/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

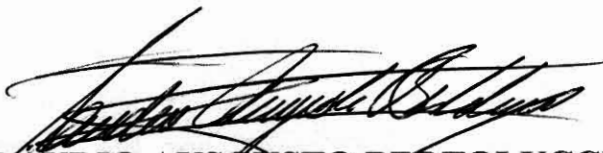
O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, promove alterações na Lei Orgânica do Município, no sentido de tornar transparente as votações na Câmara Municipal de Assis.

A Lei Orgânica prevê as possibilidades de votação secreta, na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.

Não há sentido no voto secreto dentro do Parlamento. Isto se justificava na época da ditadura militar quando mandatos eram cassados sob o menor pretexto.

Os representantes do povo devem prestar contas de todos os seus atos aos eleitores e à opinião pública, e o voto em aberto garante esta prestação.

Fato já acontecido na Câmara Municipal de São Paulo.


CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que fixar residência fora do Município de Assis;

VII - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) pena de reclusão, superior a dois anos, sem direito a fiança.
- b) condenação por crimes hediondos; contra a administração pública; peculato; estelionato; furto; roubo; assalto; estupro; contra os costumes ou qualquer outra prática de crime considerado infamante.

§ 1º - São incompatíveis com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador e a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, através de votação secreta. A provocação poderá ser da Mesa ou de partido representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. Dar-se-á a perda de mandato com a apuração de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis à cassação.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Artigo 22 - 0 Suplente será convocado nos casos de:

I - vaga;

II - licença do titular;

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas e não havendo suplente, a vaga não será preenchida, passando-se a calcular o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Subseção VI Testemunho

Artigo 23 - Os Vereadores estão desobrigados de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício mandato.

Seção IV Mesa da Câmara Subseção I Da Eleição

Artigo 24

- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, em votação secreta, cargo por cargo, os componentes da Mesa, os quais ficarão automaticamente empossados.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
ASSIS - SP

Fls. n.º	05
Proc.	6661
Presidente	

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2001, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – LOMA

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Cláudio Augusto Bertolucci, inscrita por mais doze(12) Vereadores.

Referência: *Dá nova redação ao artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Assis.*

Trata-se de proposta de Emenda Nº 02/2001 à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Cláudio Augusto Bertolucci, inscrita por mais doze(12) Vereadores, dando nova redação ao artigo 24, para estabelecer que *a eleição dos componentes da Mesa, ocorrerá por votação aberta, cargo por cargo.*

Subscrita por Vereadores em quantidade suficiente para atendimento ao número fixado pelo artigo 49, I, da Lei Orgânica do Município de Assis, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que a proposta de Emenda Nº 02/2001, seja remetida ao plenário, para ser apreciada, discutida e votada pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais,

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis, 4 de maio de 2001

Rubens Pinolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico